

Ofício IEF/NAR DIVISA ALEGRE nº. 91/2025

Divisa Alegre, 01 de setembro de 2025.

À Senhora
Fabiana Dias Costa
Mineração Caraí Ltda
Fazenda Santa Cruz, KM 0, Zona Rural
Caraí/BA – CEP: 39.810-000

Assunto: Notificação de Indeferimento

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2100.01.0042707/2024-50.

Indexado ao processo: 2100.01.0042707/2024-50

Requerente: Mineração Caraí Ltda

CPF/CNPJ: 10.667.193/0001-92

Imóvel da Intervenção: Fazenda Córrego Novo

Município: Itinga-MG

Objeto: Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo

Bioma: Mata Atlântica

Prezado Empreendedor,

Servimo-nos do presente para informar que o supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Nordeste, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, promoveu o **indeferimento** do requerimento de autorização para intervenção ambiental, formalizado no âmbito do processo nº 2100.01.0042707/2024-50, em nome de Mineração Caraí Ltda, conforme se pode perceber da referida decisão administrativa 121678035; 121718246e dos seus fundamentos nos termos do Parecer Único 121206788.

Cabe-nos informar que quanto à decisão administrava exarada, caso queira, poderá interposto recurso, conforme disposto no Decreto Estadual 47.749/2019:

"Art. 79. Cabe recurso envolvendo toda a matéria objeto da decisão que:

I - deferir ou indeferir o pedido de autorização para intervenção ambiental;

II - determinar a anulação da autorização para intervenção ambiental

III - determinar o arquivamento do processo;

Art.80. O recurso deverá ser interposto no prazo de trinta dias, contados da data de ciência da decisão impugnada, por meio de requerimento escrito e fundamentado, facultando-se ao recorrente a juntada de documentos que considerar convenientes."

Ressalto que, caso os valores referentes à análise do mencionado processo não tenham sido quitados, estes serão remetidos ao órgão responsável para inscrição do débito de natureza ambiental em dívida ativa do Estado.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Adilson Almeida dos Santos, Coordenador**, em 01/09/2025, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **121734824** e o código CRC **D1CF55F5**.

Referência: Processo nº 2100.01.0042707/2024-50

SEI nº 121734824

João Meira dos Santos, 1663 - Centro - Divisa Alegre - CEP 39990-000